



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
E-mail: camarafep@irati.com.br

### Lei nº 776/2022

**DATA:** Em 18 de janeiro de 2022.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão e reajuste salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida revisão salarial aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, no percentual de 10,16%, relativa à revisão geral anual prevista na Constituição Federal, art. 37, inciso X, tendo como base as perdas salariais observadas no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§1º - A revisão constante do caput deste artigo retroagirá a 1º de janeiro de 2022.

§2º - O percentual de que trata o caput será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos.

**Parágrafo Único:** Não serão abrangidos neste projeto os servidores do quadro do Magistério Municipal.

**Art. 2º** - Fica concedido o reajuste salarial aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, no percentual de 4,52%, retroativo a 1º de janeiro de 2022.

§1º - A revisão e o reajuste salarial, serão concedidos de forma cumulativa, totalizando 14,68%, calculados sobre o último salário do servidor.

**Art. 3º** - Fica expressamente revogada a Lei nº 743/2021, referente a perda inflacionária do ano de 2020, a qual concedeu a revisão salarial no importe de 4,52%, em desacordo com a Lei Complementar nº 173/2020.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
E-mail: camarafep@irati.com.br

**Art. 4º** - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 31 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** - Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2022.

**LOURIVAL PACONDES DA SILVA JR**

Presidente da Câmara

**JOSÉ CONRADO SILVEIRA**

Primeiro Secretário